

**Resolução CONSEPE nº 058/2008.**

**Estabelece normas para os Processos Seletivos dos Cursos do Sistema de Ensino Presencial da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR.**

CONSIDERANDO o que estabelece o Regimento Geral da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR;

CONSIDERANDO as Leis 9.394 de 20/12/96 e 8.078 de 1990, o Decreto nº 5.773 de 09/05/06, a Portaria MEC nº 514 de 22/03/01 e a Portaria Normativa MEC nº. 40 de 12/12/07,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º O Processo Seletivo dos Cursos do Sistema de Ensino Presencial da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR consiste na avaliação dos conhecimentos comuns às diversas formas de Ensino Médio e da aptidão intelectual do candidato para os estudos superiores, com aproveitamento ou não do resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, limitando-se o conteúdo das provas do processo às exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, nos termos da Resolução CEB nº 03, de 26/06/98.
- Art. 2º As situações legais dos cursos de graduação e seqüenciais da UNOPAR são devidamente publicadas nos editais dos Processos Seletivos respectivos.
- Art. 3º Considerando a legislação em vigor, a política de estrutura curricular da Universidade e a necessidade das adequações pertinentes, os cursos ofertados pela UNOPAR podem sofrer modificações, devendo os alunos adequar-se às novas situações, quando exigíveis.
- Art. 4º As Atividades Complementares Obrigatórias – ACO, as Atividades Práticas, os Estágios Curriculares e os Trabalhos de Conclusão de Cursos – TCC dos cursos em oferta nos Processos Seletivos devem ser realizados, conforme necessidades de cada curso, fora do turno de matrícula.
- Art. 5º As atividades citadas no artigo anterior, bem como, as disciplinas dos cursos, podem, no todo ou em parte, conforme projeto pedagógico específico e legislação pertinente, ser ofertadas de forma não presencial.

## **CAPÍTULO II VAGAS**

- Art. 6º Os cursos, vagas e datas específicas de cada Processo Seletivo são divulgadas em edital próprio.
- Art. 7º As vagas para o PROUNI – Programa Universidade para Todos, são ofertadas de acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.096 de 13/01/05.
- Art. 8º A UNOPAR se reserva o direito de remanejar as vagas conforme demanda existente, sem prejuízo aos candidatos inscritos.

### **UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA**

## CAPÍTULO III INSCRIÇÕES

- Art. 9º Ao inscrever-se, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas nesta Resolução, no edital do Processo Seletivo, no site da UNOPAR e nos materiais de divulgação, não podendo delas alegar desconhecimento.
- Art. 10. São disponibilizadas duas categorias de inscrição para os candidatos:  
I. candidatos concorrentes às vagas ofertadas nos Processos Seletivos; e  
II. candidatos Treineiros.
- Art. 11. A inscrição como Treineiro é exclusiva para os cursos de graduação.  
§ 1º É considerado Treineiro o candidato que não concluiu o Ensino Médio, mas deseja participar do Processo Seletivo, a título de experiência.  
§ 2º Para inscrição como Treineiro, o candidato deve ter concluído o Ensino Fundamental.
- Art. 12. O desempenho do Treineiro no Processo Seletivo não gera direito à matrícula, por não atender a legislação em vigor.
- Parágrafo único. O candidato que se inscrever como Treineiro, deve estar ciente de que não está concorrendo a vaga nesta Universidade, não tendo qualquer eficácia as notas obtidas no Processo Seletivo.
- Art. 13. O candidato Treineiro tem como incentivo o desconto de 50%(cinquenta por cento) no valor da inscrição.
- Art. 14. O candidato Treineiro deve obedecer às normas do Processo Seletivo, da mesma forma que os candidatos concorrentes às vagas ofertadas.
- Art. 15. As inscrições para os Processos Seletivos podem ser realizadas pela Internet, no site [www.unopar.br](http://www.unopar.br) ou nos locais indicados no edital do Processo Seletivo.
- Parágrafo único. A inscrição é pessoal e intransferível.
- Art. 16. O candidato que se inscrever pela Internet deve recolher a taxa de inscrição no valor especificado em edital, conforme a natureza do curso ao qual concorre, por meio de boleto bancário.
- Parágrafo único. O boleto bancário é impresso através da Internet, contendo como cedente a UNOPAR.
- Art. 17. A inscrição feita através da Internet só é efetivada após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.
- Art. 18. O simples agendamento do pagamento da taxa de inscrição não traduz a efetivação da mesma.
- Art. 19. Os documentos necessários para efetivação da inscrição são indicados no edital do Processo Seletivo.
- Art. 20. É responsabilidade do candidato responder pela autenticidade e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição.
- Art. 21. É facultado à UNOPAR, a qualquer tempo, o cancelamento da inscrição que não atenda aos requisitos estabelecidos na presente Resolução.
- Art. 22. Os candidatos com necessidades especiais são atendidos conforme a especificidade de cada caso, de acordo com as possibilidades da Universidade, obedecidas às normas do Processo Seletivo.

- Art. 23. Os candidatos com necessidades especiais interessados no atendimento previsto no art. 22 devem, dentro do prazo estabelecido nos editais de cada Processo Seletivo, apresentar, por escrito, descrição e justificativa da necessidade específica, se possível anexando laudo médico comprobatório.
- Art. 24. Não há devolução da taxa de inscrição, salvo o descrito nos artigos 54 e 61 desta Resolução.

## CAPÍTULO IV PROVAS

- Art. 25. Os locais de realização das provas são estabelecidos em edital e divulgados no site [www.unopar.br](http://www.unopar.br), bem como, em material publicitário de cada processo seletivo.
- Art. 26. O candidato pode consultar o ensalamento, a partir da efetivação do pagamento da taxa de inscrição, no site [www.unopar.br](http://www.unopar.br) e, ainda, com antecedência de 2(duas) horas do início das provas, nos locais de realização das mesmas.
- Art. 27. Nos dias previstos para a realização do Processo Seletivo, o candidato deve apresentar-se no local:  
I. com 1(uma) hora de antecedência do horário marcado para o início das provas;  
II. munido do original de sua Cédula de Identidade; e  
III. munido do boleto e seu respectivo comprovante de pagamento.
- Art. 28. Em hipótese alguma é admitida a entrada de candidato após a hora determinada para o início das provas.
- Art. 29. O candidato somente pode retirar-se da sala de provas após decorrido o prazo mínimo de 1(uma) hora.
- Art. 30. Não é permitido ao candidato o uso de telefone celular, *pager*, *ipod*, *palm tops*, MP3, MP4 ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação, boné, livros, impressos, máquinas calculadoras e similares, ou qualquer tipo de consulta durante a prova.
- Art. 31. É obrigatório o uso de canetas esferográficas, de tinta azul ou preta, para o preenchimento da Folha de Respostas, bem como, para a transcrição da redação definitiva.
- Art. 32. Não há, em hipótese alguma, vista e revisão de prova.
- Art. 33. Não é fornecida, em hipótese alguma, cópia do rascunho da redação nem da folha definitiva de respostas.

## CAPÍTULO V ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

### SEÇÃO I CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 34. O Processo Seletivo para os cursos de graduação oferecidos pela Universidade é realizado de forma seletiva e classificatória, de acordo com manifestação de vontade do candidato em sua inscrição, relativa ao curso indicado em sua 1ª opção.
- Art. 35. As provas são organizadas conforme as áreas em que se inserem os cursos escolhidos em 1ª opção pelos candidatos, sendo que, obrigatoriamente, cada um deles realiza uma prova básica e outra específica, conforme distribuição demonstrada no quadro abaixo:

#### UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

3/7

PROVAS	ÁREA	DISCIPLINAS	QUESTÕES
PROVA BÁSICA	Biológica, Exata e Humana	Redação	30 pontos
		Língua Portuguesa	20 questões objetivas = 20 pontos
		Língua Estrangeira: Inglês ou Espanhol	10 questões objetivas: por modalidade = 10 pontos
PROVA ESPECÍFICA	Biológica	Química	20 questões objetivas = 20 pontos
		Biologia	20 questões objetivas = 20 pontos
	Exata	Matemática	20 questões objetivas = 20 pontos
		Física	20 questões objetivas = 20 pontos
	Humana	Conhecimentos Gerais	40 questões objetivas = 40 pontos

Parágrafo único. Os candidatos ao curso de Química Industrial/Química, da Área Exata, realizam a prova específica de Química e Biologia.

Art. 36. A Redação deve conter título e seu desenvolvimento compreendido em até 30(trinta) linhas, no máximo.

Art. 37. Na correção dos textos de redação são avaliados os seguintes itens:

- I. ortografia;
- II. desenvolvimento, contendo introdução, desenvolvimento e conclusão;
- III. coesão textual; e
- IV. coerência temática.

Art. 38. A avaliação dos candidatos ocorre, opcionalmente, de 2(duas) formas, mediante:

- I. realização da Prova do Processo Seletivo, conforme descrito no artigo 35 desta Resolução, na qual o candidato pode alcançar no máximo 100(cem) pontos; ou
- II. utilização das Notas do ENEM, desde que as mesmas sejam diferentes de 0(zero), opção que deve ser manifestada pelo candidato no ato da inscrição.

§ 1º O candidato que optar pela utilização das notas obtidas no ENEM está dispensado da realização das provas do Processo Seletivo.

§ 2º Para se inscrever com a opção de utilizar as notas obtidas no ENEM o candidato deve, obrigatoriamente, no preenchimento da inscrição, informar o número de inscrição e as notas obtidas no exame, bem como, entregar cópia do Boletim Individual de Resultados, para que a Universidade possa a qualquer momento efetuar consultas ao site do INEP.

§ 3º O candidato que optar por concorrer com as notas obtidas no ENEM tem sua nota para classificação calculada através da média ponderada das notas obtidas na Prova de Redação e Prova Objetiva do referido Exame, aplicando-se às mesmas peso 0,3(zero vírgula três) e 0,7(zero vírgula sete) respectivamente.

Art. 39. A classificação dos candidatos ocorre mediante a pontuação final obtida, independentemente da forma de avaliação do Processo Seletivo escolhida pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 40. É considerado apto para a classificação apenas o candidatos que:

- I. comparecer ao Processo Seletivo;
- II. alcançar nota diferente de 0(zero) em cada disciplina constante do Processo Seletivo; e
- III. alcançar notas diferentes de 0(zero) em cada uma das provas do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, no caso de optar por concorrer com os resultados obtidos no mesmo.

Art. 41. São desclassificados os candidatos que:

- I. utilizarem-se de meios fraudulentos em qualquer uma das etapas do Processo Seletivo;
- II. apresentarem-se fora do horário determinado para o início das provas; e
- III. estiverem portando qualquer um dos objetos constantes do artigo 30 desta Resolução, durante a realização da prova.

#### UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

4/7

- Art. 42. A convocação para a 2ª opção, de acordo com manifestação de vontade expressa na inscrição ao Processo Seletivo, ocorre conforme segue:
- I. de candidato que não obtiver pontuação mínima necessária para convocação no curso de 1ª opção; ou
  - II. de candidato cujo curso escolhido em 1ª opção não tenha atingido os critérios de número mínimo para formação de turma, conforme artigos 54 e 61 desta Resolução.
- Parágrafo único. Tem prioridade na convocação o candidato que optar por curso da mesma área em que concorreu na 1ª opção.

## SEÇÃO II CURSOS SEQUENCIAIS

- Art. 43. A admissão inicial aos cursos seqüenciais por campo de saber, oferecidos pela Universidade, é feita mediante processo seletivo e classificatório.
- Art. 44. O Processo Seletivo é realizado com a aplicação de uma prova de redação, valendo de 0(zero) a 100(cem) pontos.
- Parágrafo único. Na correção das provas são utilizados os mesmos critérios contidos nos artigos 36 e 37 desta Resolução.
- Art. 45. São considerados aptos para a classificação os candidatos que tenham alcançado nota diferente de 0(zero) na prova de Redação.
- Art. 46. Para os candidatos que optarem por concorrer com o resultado do ENEM, será computada somente a nota obtida na prova de redação do referido Exame, desde que a mesma seja diferente de 0(zero).
- Art. 47. São desclassificados os candidatos que:
- I. utilizarem meios fraudulentos em qualquer uma das etapas do Processo Seletivo;
  - II. não comparecerem no horário determinado para o início das provas; e
  - III. estiverem portando qualquer um dos objetos constantes do artigo 30 desta Resolução, durante a realização da prova.

## CAPÍTULO VI RESULTADO

- Art. 48. A publicação do resultado é feita na sede e nos campi da Universidade Norte do Paraná, na data prevista no edital específico de cada processo, e mediante consulta no site [www.unopar.br](http://www.unopar.br).
- Art. 49. A publicação a que se refere o artigo anterior obedece à legislação vigente, constando na mesma o nome do candidato, sua classificação e o curso para o qual está sendo convocado à matrícula.
- Art. 50. A classificação dos candidatos efetua-se pela pontuação final obtida, respeitando o constante dos artigos 39, 44, 45 e 46 desta Resolução.
- Art. 51. Na hipótese de igualdade de pontos entre os candidatos aos cursos de graduação, para efeito do desempate, tem preferência na classificação o candidato que obtiver maior número de pontos na prova de redação.
- Parágrafo único. Se houver empate com relação aos pontos obtidos na prova de redação, tem preferência o candidato com maior idade.
- Art. 52. Na hipótese de igualdade de pontos entre os candidatos aos cursos seqüenciais, por campo de saber, tem preferência na classificação, para efeito de desempate, o candidato com maior idade.

### UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

5/7

- Art. 53. São feitas tantas convocações para a matrícula inicial, quantas forem necessárias para o pleno preenchimento das vagas oferecidas pelos cursos.
- Art. 54. A Universidade se reserva o direito de não ofertar o(s) curso(s) cujo número de candidatos classificados mediante os Processos Seletivos dos Cursos do Sistema de Ensino Presencial for inferior a 70% (setenta por cento) das vagas ofertadas, podendo as matrículas correspondentes ser transferidas para o próximo Processo Seletivo, acrescidas às matrículas resultantes do mesmo, desde que este seja ofertado e atinja o percentual acima.

## CAPÍTULO VII REOPÇÃO

- Art. 55. São oferecidas vagas para reopção, aos candidatos classificados nos Processos Seletivos, nos cursos em que não forem preenchidas as vagas, depois de esgotadas as classificações em 1ª e 2ª opções, respeitadas as suas áreas de abrangência.
- Parágrafo único. A reopção deve ser requerida pelo candidato, respeitando os prazos estabelecidos para a matrícula, em conformidade com o artigo 59.
- Art. 56. São critérios de seleção da reopção para os cursos de graduação:
- I. prioridade de vaga para o candidato que concorreu na área em que o curso está sendo ofertado; e
  - II. ordem de prioridade pelo número total de pontos para candidatos que concorreram em cursos de outras áreas.
- Art. 57. Para os cursos seqüenciais por campo de saber, a reopção deve ocorrer priorizando-se a concessão da vaga para o candidato com maior pontuação no Processo Seletivo.

## CAPÍTULO VIII MATRÍCULA

- Art. 58. Os candidatos classificados e convocados nos Processos Seletivos devem retirar o envelope para efetivação da matrícula nos dias especificados em cada edital de Processo Seletivo, na Divisão de Matrícula do Campus/Centro em que o curso é ofertado.
- Art. 59. As matrículas são realizadas nos dias especificados em cada edital de Processo Seletivo e em consonância com os calendários acadêmicos oficiais da Universidade, nos mesmos locais da retirada do envelope.
- Art. 60. O candidato que não efetuar a matrícula no prazo previsto conforme normas da Universidade perde o direito à vaga.
- Art. 61. A Universidade se reserva o direito de não constituir turmas nos cursos e habilitações, cujas inscrições em 1ª e 2ª opções e as efetivas matrículas, forem inferiores a 70% (setenta por cento) das vagas ofertadas.
- Art. 62. O candidato convocado que não comprovar, até a data da matrícula, a conclusão do Ensino Médio ou equivalente, tem sua classificação automaticamente anulada, sem direito a qualquer recurso.
- Art. 63. É responsabilidade do candidato verificar e acompanhar a publicação de seu nome na lista dos classificados, bem como, providenciar a documentação exigida para matrícula no prazo estipulado.
- Art. 64. A comprovação de fraude, o uso de documentos e informações falsas ou insuficientes para inscrição, execução do Processo Seletivo ou matrícula implica na eliminação do candidato, em qualquer época.
- Art. 65. Os documentos necessários para a matrícula, bem como, suas especificidades, constam do edital do Processo Seletivo respectivo.

### UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

6/7



## CAPÍTULO IX VAGAS REMANESCENTES

- Art. 66. Existindo vagas remanescentes em cursos, após atendidos todos classificados em todas as convocações, as mesmas podem ser oferecidas, em ordem de prioridade:
- I. aos candidatos classificados no Processo Seletivo que desejam cursar concomitantemente dois cursos distintos, ofertados em turnos diferentes;
  - II. aos candidatos classificados em Processo Seletivo da UNOPAR, realizado no mesmo semestre do processo em questão, para outros cursos ou modalidades de ensino que não tenham completado turma; e
  - III. aos Portadores de Diploma de Curso Superior e Transferência Externa.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 67. O resultado dos Processos Seletivos dos Cursos do Sistema de Ensino Presencial da UNOPAR é válido para o semestre letivo respectivo, qualquer que seja a modalidade de classificação, ressalvados os artigos 54 e 61 desta Resolução.
- Art. 68. Ao inscrever-se, o candidato acata as Normas do Processo Seletivo e do Regimento Geral da Universidade Norte do Paraná, conforme dispõe o artigo 52 da Lei Federal 8.078/1990.
- Art. 69. Os casos omissos são resolvidos junto à Comissão de Processo Seletivo.
- Art. 70. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Norte do Paraná, aos 18 de setembro de 2008.

Profª Elisabeth Bueno Laffranchi  
Reitora

### UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

7/7